



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

IDEFLOR-Bio

Pág. 36

## 1º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

A sociedade empresária **AMAZONIA FLORESTAL LTDA**, doravante denominada **DEVEDORA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.417/0001-09, com sede à Rodovia Transamazônica Km 01, s/nº, Vila Miritituba, Itaituba/PA, CEP: 68.141-400, Concessão Florestal Conjunto de Glebas Mamuru-arapiuns, neste ato representado pelo Sr. ISSAO SATO, portador da Carteira de Identidade nº 1.131.370, expedida pela SSP/PR e CPF nº 196.862.509-72; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, doravante denominado **CREDOR**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por sua Presidente, KARLA LESSA BENGTONSON, brasileira, portadora do RG nº 1444641, expedida pela SSP/PA e CPF/MF nº 381.572.922-04; resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente termo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até 09/01/2020, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de R\$ 991.898,58 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**Subcláusula 1.1.** O montante assegurado em apólice de garantia importa em 09/01/2020 no valor de R\$ 3.176.902,35 (três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

**Subcláusula 1.2.** O DEVEDOR confessa que é inadimplente da quantia supracitada e, que a pagará nas condições previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário da produção bimestral referente aos meses de julho e agosto de 2019 (UPA 05), setembro e outubro de 2019 (UPA 05), elaborada a partir das informações do SISFLORA sobre a movimentação relacionada às AUTEFs n.º 273053/2017 (UPA 05) e 273053/2017 (UPA 05) do Contrato de Concessão da UMF III – Conjunto de Glebas Mamuru-arapiuns.

**Subcláusula 2.1.** Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foi emitido o Ofício nº 0282/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, parte integrante do Processo Administrativo Nº 2019/536507, que informa o valor e o vencimento da parcela em atraso, não liquidada na data aprezada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor inicial da dívida era de R\$ 991.898,58 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e

PROJUR  
VISADO  
IDEFLOR.Bio



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

IDEFLOR  
Pág. 17

noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), oriundos da transação descrita na cláusula segunda. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma:

- a) **Valor originário: R\$ 991.898,58** (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- b) **Correção Monetária** de seu valor, calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 32.493,08** (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos);
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago até a data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida: **R\$ 14.556,58** (catorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 43.669,75** (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- e) **Valor total atualizado até 09/01/2020: R\$ 1.024.391,66** (um milhão, vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
- f) **Valor total do parcelamento: R\$ 1.180.682,24** (um milhão, cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Subcláusula 3.1.** O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 03 (três) parcelas, com o primeiro pagamento a ser realizado na data de 30/07/2020 e as demais parcelas com vencimento no dia 30 dos meses de setembro e novembro de 2020, respectivamente, conforme detalhamento a seguir:

30/07/2020 R\$ 385.755,12 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);

30/09/2020 R\$ 393.508,80 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

30/11/2020 R\$ 401.418,33 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos);

**Subcláusula 3.2.** Conforme o Art. 5º da IN 004/2018, ao valor de cada parcela foi acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como referência o intervalo entre a data da assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

**Subcláusula 3.3.** O DEVEDOR renuncia expressamente qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida.

**Subcláusula 3.4.** A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Subcláusula 4.1** Caso as parcelas devidamente acordadas não sejam pagas até a data limite concedida, o parcelamento será automaticamente cancelado e o valor residual será abatido da

PROJUR  
VISADO  
IDEFLOR.Bio

*[Handwritten signatures and marks]*  
2



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará



garantia com a aplicação de juros, multa e correção monetária, além de estarem sujeitos ao bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente até a regularização do débito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros por mais privilegiados que sejam;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 09 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**KARLA LESSA BENGTON**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

*[Handwritten signature]*  
**ISSAO SATO**  
AMAZONIA FLORESTAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1- *[Handwritten signature]*  
Nome: Jorge silveira  
RG: 4304309  
Jorge Silveira  
Diretor - DGFLOP  
Ideflor-bio

2- *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
RG: 4949298

PROJUR  
VISADO  
IDEFLOR.Bio